



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Câmara Municipal de Rio Maria

1.1 Objeto da contratação: Contratação de uma empresa ou profissional para prestar serviços de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Rio Maria-PA, para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo discriminado:

I – Assessoria Legislativa Parlamentar: compreende em todo o acompanhamento e assessoramento jurídico no trâmite do processo legislativo atuando tanto no plenário como nas comissões internas da Câmara Municipal;

II – Assessoria Jurídica: compreende os serviços jurídicos de acompanhamentos processuais em que a Câmara for Parte e qualquer outro trabalho em que dependa de atuação do Assessor.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria legislativa parlamentar e assessoria jurídica em direito público para a Câmara Municipal de Rio Maria, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação pelas partes, pelo rito da Lei 14.133/2021.

Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para a identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

a) Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica em direito público, vinculado ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, o direito previdenciário, ao direito financeiro e ao direito tributário, nestes compreendidos, exemplificativamente:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

- b)** Análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos das licitações e dos contratos administrativos;
- c)** Análise de questões relacionadas ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência da Câmara Municipal, como emendas a Lei Orgânica, leis decretos, decretos legislativos e resoluções, incluído a análise jurídica desses atos sob os aspectos da legalidade e da constitucionalidade;
- d)** Os serviços de assessoria jurídica parlamentar compreendem a elaboração de minutas de anteprojetos de lei, de decretos, de instruções normativas, de ordens de serviço, de resoluções, de editais, de contratos e de quaisquer outras minutas legislativas, administrativas ou judiciais, ficando a critério das partes a inclusão ou não de tais itens em contrato;
- e)** OS serviços de assessoria jurídica são limitados as questões de interesse direto do Poder Legislativo, não alcançando interesse do Poder Executivo local nem de outras pessoas jurídicas das quais o Município faça parte integrante, nem de pessoas físicas ou jurídicas, ainda que existente qualquer tipo de relação com o Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no plano de contratação anual do Município da Câmara Municipal de Rio Maria, estando assim alinhada com o planejamento dessa administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal 14.133/2021.

Tais requisitos e natureza dos serviços a serem contratados encontram-se no item deste Termo de Referência.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

Assim, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea C da Lei Federal 14.133/2021, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.

Para a presente contratação, a empresa **RONE MESSIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 17.780.272/0001-54**, apresentou todos os documentos necessários exigidos pela Lei Federal 14.133/2021, para essa espécie de contratação, a saber os constantes no art. 72 da lei supramencionada.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando a especificidade do objeto a ser contrato, o aspecto técnico, e o caráter personalíssimo da contratação, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se que não é possível comparar empresas no mercado que realizem o mesmo serviço, visto ser serviço único, portanto, apenas a empresa **RONE MESSIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 17.780.272/0001-54**, pode ser contratada para a execução do serviço objeto da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), totalizando o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para os 12 meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em direito público para prestação de serviço de assessoria legislativa parlamentar e assessoria jurídica nas áreas que se fizerem necessárias. Visto ser imperioso o vínculo entre o Câmara Municipal e a empresa de assessoria, a qual cumpra os requisitos exigidos e detenha capacitação técnica suficiente para suprir a demanda e atender assim, com êxito, a necessidade do ente público municipal contratante.

Nesse íterim, se apresenta a empresa **RONE MESSIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 17.780.272/0001-54**, qual detém a capacidade técnica exigida, e cumpre com os requisitos exigidos pelo Câmara, para a prestação dos serviços

osvaldo 12/10/2021



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

conforme objeto estipulado acima. Tal comprovação da aptidão técnica está disposta em portfolio anexo, denominado "Dossiê Técnico-Institucional", o qual se torna parte integrante e indivisível deste Termo de Referência.

A referida empresa, com caráter personalíssimo, está desde 2013 portanto, há mais de dez anos desenvolvendo atividades de assessoria jurídica, muitos desses com contratos ativos, o que a gabarita para a execução dos serviços em questão, não havendo outra empresa que possa se comparar para a execução dos referidos serviços.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o inciso I do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens de redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtorno quanto a eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com a contratação da empresa **RONE MESSIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 17.780.272/0001-54**, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

os valores são reais, não,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

A Câmara Municipal de Rio Maria, em Termo de Referência e no Contrato Prestação de Serviços, designará o servidor municipal para atuarem como gestor fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, e preciso que todo o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 seja observado e concluído.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes dessa contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rio Maria, Estado do Pará, em 05 de janeiro de 2024.


Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria-PA

TERMO DE REFERENCIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 10.248.029/0001-40, com sede na Avenida 22, nº 890, Setor Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria, Estado do Pará, CEP: 68530-000, representado neste ato pelo Sr. OSVALDO JOSÉ MATOS, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida 14, nº 900, Centro, na Cidade de Rio Maria-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 3754693 PC-PA, inscrito no CPF nº 629.069.682-34, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, resolve formalizar o presente termo de referência para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal 14.133 de 1º abril de 2021 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.2 Contratação de uma empresa ou profissional para prestar serviços de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Rio Maria-PA, para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo discriminado:

I – **Assessoria Legislativa Parlamentar:** compreende em todo o acompanhamento e assessoramento jurídico no trâmite do processo legislativo atuando tanto no plenário como nas comissões internas da Câmara Municipal;

II – **Assessoria Jurídica:** compreende os serviços jurídicos de acompanhamentos processuais em que a Câmara for Parte e qualquer outro trabalho em que dependa de atuação do Assessor.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se, em virtude da necessidade de continuidade dos serviços supracitado, os quais são **INDISPENSÁVEIS** para esta Câmara Municipal. Principalmente nos assuntos referentes aos Órgãos de Controle Externo, no sentido de se garantir o cumprimento das normas vigentes, evitando-se, prejuízos ao erário e complicações jurídicas para a Gestão e Administração da Câmara Municipal.

2.2. A escolha se recaiu sobre a empresa **RONE MESSIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 17.780.272/0001-54 por dispor ser profissional devidamente habilitado e especializado com singularidade intelectual no conhecimento da área Legislativa, sendo inquestionável a eminente

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - Avenida 22, nº 890, Jardim Maringá - Rio Maria /PA
www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br - e-mail: camara1982@gmail.com.br

Osvaldo José Matos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

necessidade dos serviços contratados por esta Câmara Municipal, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

2.3. Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a adequação do preço na realidade mercadológica da área de abrangência do município, onde o preço mensal dos serviços será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e tal valor não está além dos preços praticados no mercado, ressaltando que o preço ajustado entre as partes é bruto, sem nenhum ônus adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, secundário e previdenciário.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços para a contratação foram baseados no mercado local, analisamos os valores praticados na região por sociedades de advogados contratadas pelo poder público, por meio de inexigibilidades, conforme quadro demonstrativo retirados de publicações de extrato de contratos, conforme abaixo:

PESQUISA DE PREÇOS				
CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	VALOR
Nº 20180060	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.321/0001-24	SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ 07.620.428/0001-86	Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica na área do direito público municipal, englobando o acompanhamento de processos administrativos, no que couber, a emissão de parecer que demande a exploração de tema técnico especializado, acompanhamento de processos do município junto ao Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Pará (TCE e TCM) e Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhamento de ações judiciais que demandem complexidade jurídica, interposição e acompanhamento de recursos no tribunal de justiça do Pará e nas	R\$ 40.000,000 Mensais

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - Avenida 22, nº 890, Jardim Maringá - Rio Maria /PA
www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br - e-mail: camara1982@gmail.com.br

OSVALDO ZOLZ NETO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

			instâncias superiores (STF e STJ) e quaisquer outros assuntos que necessite de expertise jurídica.	
Nº 20180034	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.324/0001-68	BARROS E GUEDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 20.754.000/0001-94	Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, voltados para a área Tributária e Financeira, para atuação administrativa junto a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria e consultoria especializada no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental desta casa de leis.	R\$ 35.000,00 Mensais
Nº0000167	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.321/0001-24	VALENTE E REIS ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, CNPJ 08.362.173/0001-61	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica financeira e tributária, os serviços de planejamento, organização e controle de arrecadação própria e dos repasses (VAF e FMP) ao município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, compreendendo suporte tributário aos auditores fiscais e a equipe de fiscalização, com ênfase principalmente nos grandes contribuintes, que se utilizam de mecanismos de elisão fiscal nos seus complexos controles contábeis com a utilização de offshore, transferência de preços, sub capitalização e utilização de contas em paraísos fiscais, visando a redução dos	R\$ 24.000,00 Mensais

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - Avenida 22, nº 890, Jardim Maringá - Rio Maria /PA
www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br - e-mail: camara1982@gmail.com.br

os valores são reais



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

			seus custos fiscais, praticando elisão fiscal internacional, bem como suporte jurídico tributário aos auditores do município na fiscalização de bancos, cartão de crédito e débito, leasing e assessoria tributária para cobrança de alvarás de construção, preços públicos e taxas municipais.	
Nº 20170067	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, CNPJ-MF, Nº 07.356.585/0001-26	DOMINGUES E GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 27.912.398/0001-99	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, EMBASADOS NA PLENA ESPECIALIZAÇÃO DOS PRESTADORES.	R\$ 27.000,00 Mensais
Nº 002/2018 SAAEP	Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, CNPJ n.º 14.031.756/0001-02	AM&S-Amanda Saldanha Advogados Associados, CNPJ n.º 18.675.492/0001-88	Assessoria e Consultoria Jurídica de direito civil, direito administrativo e direito público, visando atender as demandas judiciais e extrajudiciais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP	R\$ 49.000,00 Mensais
2222 N.º 023/2018	Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA	SILVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 29.854.539/0001-90	O objeto prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria advocatícia	R\$ 20.000,00 Mensais

Rio Maria-PA, em 05 de janeiro de 2024.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - Avenida 22, nº 890, Jardim Maringá - Rio Maria /PA
www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br - e-mail: camara1982@gmail.com.br

05/01/2024 - neto



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

Responsável pela elaboração:


ERIVAN MACHADO CASIMIRO
Agente de Contratação
Portaria nº 002/2024

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA
LICITAÇÃO.


Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria-PA.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

REQUERIMENTO

Requerente: Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará

CPF/CNPJ: 10.248.029/0001-40

E-Mail: camara1982@gmail.com

Endereço: Avenida 22, nº 890

Bairro: Setor Jardim Maringá

Cidade: Rio Maria - Pará

Setor Destino: Departamento de Licitações

Assunto: Solicitação de realização de Estudo Técnico Preliminar

Descrição do Assunto: Solicita realização de Estudo Técnico Preliminar sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Jurídica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria-PA. Exercício de 2024.


Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria-PA



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

MEMORANDO – Nº 002/2024

DA: PRESIDENTE DA CÂMARA
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Considerando o término do contrato atual firmado entre o Câmara Municipal de Rio Maria, e a empresa **RONE MESSIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 17.780.272/0001-54**, e considerando a necessidade de se manter a contratação, vimos por meio deste **SOLICITAR A CONTRATAÇÃO**, por inexigibilidade de licitação, da empresa **RONE MESSIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 17.780.272/0001-54**, pelo valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, para prestar serviços de Assessoria Legislativa Parlamentar e Assessoria Jurídica para Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará.

Em anexo seguem os documentos instrutórios do processo.

Ante ao exposto, espera-se o deferimento e seguimento do certame.

Rio Maria – Pará, em 05 de janeiro de 2024.


Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria-PA